



## DECRETO Nº 027 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas de prevenção a COVID-19, no âmbito do município de Santarém Novo, aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vigência previstas do Decreto Estadual nº 800/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a necessária simetria entre as medidas determinadas pelo Estado do Pará e as fixadas pelo município;

**CONSIDERANDO** que a normatização em vigor adotada pelo Governo do Estado orienta medidas conforme a bandeira de risco assentadas em critérios técnicos de capacidade de suporte do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual delimita as medidas restritivas necessárias no intuito de possibilitar a retomada da economia com grau de segurança à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicada no IOEPA em 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam adotadas como medidas de prevenção a COVID-19 aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vermelha, previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** A fixação de medidas de maior grau restritivo do que as previstas em norma estadual estará condicionada a orientações técnicas advindas das autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.



**Art. 3º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

**Art. 4º.** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

**Art. 4º-A.** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas. Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

**Art. 4º-B.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**Art. 4º-C.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

**Art. 4º-D.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

**Art. 5º.** Ficam proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO



realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 5º-A.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

**Art. 6º.** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

**Art. 7º.** Fica determinado aos secretários municipais a adoção de medidas de controle, circulação e aglomeração de pessoas nos respectivos departamentos e ambientes de serviço público municipal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, 15 de março de 2021.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito Municipal